



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 842 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.983.

ALTERA E ACRESCENTA PARÁ  
GRAFO ÚNICO AO ART. 3º DO  
DECRETO Nº 7, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1.981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981.

D E C R E T A

ART. 1º - O Art. 3º do Decreto nº 7, de 31 de dezembro de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação, assim como, com o parágrafo único que lhe é acrescentado:

" ART. 3º - A Auditoria Geral do Estado, será dirigida por um Auditor Geral, nomeado em comissão pelo Governador, dentre brasileiros de reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento contábil, que terá por atribuições a coordenação e supervisão das atividades

077

Publicado no Diário Oficial  
nº 275 do dia 01/03/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº

DE

DE 1.983.

ALTERA E ACRESCENTA PARA  
GRUPO ÚNICO AO ART. 39 DO  
DECRETO Nº 7, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1.981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o Art. 31 do Decreto-Lei nº 01, de 31  
de dezembro de 1.981.

D E C R E T O

ART. 1º - O Art. 39 do Decreto nº 7, de 31 de  
dezembro de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação, assim  
como, com o parágrafo único que lhe é acrescentado:

" ART. 39 - A Auditoria Geral do Estado, será  
dirigida por um Auditor Geral, nomeado em co-  
misão pelo Governador, dentre brasileiros  
de reconhecida idoneidade moral e notório  
conhecimento contábil, que terá por atribui-  
ções a coordenação e supervisão das atividades



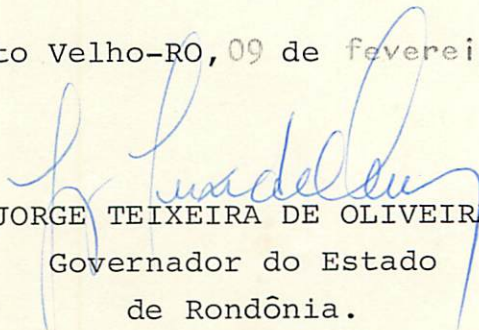
GOVERNADORIA

des do órgão, em especial:

- I - Assessoramento ao Governador;
- II - Elaborar e submeter ao Governador a pro  
gramação periódica de Auditorias;
- III - Aprovar os procedimentos de auditoria;
- IV - Apreciar os relatórios de auditoria;
- V - Propor o Regimento Interno e suas altera  
ções; e
- VI - Demais atribuições que lhe forem cometi  
das pelo Governador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auditor Geral do Estado será assessorado e substituído em suas faltas e impedimentos pelo Auditor Geral Ad  
junto, o qual terá as suas atribuições, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado Adjunto.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na da  
ta de sua publicação.

Porto Velho-RÔ, 09 de fevereiro de 1.983. 

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado  
de Rondônia.